



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente demanda tem como objeto a contratação de empresa para elaboração do ementário curricular para a o ensino de tempo integral, conforme a matriz curricular estabelecida na legislação da Política Municipal do Programa de Educação em Tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Aliança, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS DA DEMANDA, FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVAS DA DEMANDA E QUANTITATIVO

2.1.1. A meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece como objetivo estratégico universalizar o atendimento escolar para toda a população de 4 a 17 anos, garantindo a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Para alcançar essa meta, é imprescindível que os municípios brasileiros desenvolvam um currículo ou organizador curricular específico para o tempo integral. A elaboração desse currículo se faz necessária por várias razões, dentre elas:

a. Alinhamento com as Diretrizes Nacionais: As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Tempo Integral, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, enfatizam a importância de uma abordagem pedagógica integrada que contemple as especificidades do tempo ampliado na escola. Esse currículo precisa considerar tanto o fortalecimento das aprendizagens nas áreas tradicionais do conhecimento quanto o desenvolvimento integral do estudante, englobando aspectos sociais, emocionais, culturais e físicos.

b. Organização Pedagógica e Administrativa: A criação de um currículo próprio para o tempo integral permite que os municípios organizem melhor suas redes de ensino, definindo claramente os conteúdos, metodologias e estratégias pedagógicas a serem adotados. Isso facilita a articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino, promovendo uma educação contínua e coerente ao longo de toda a jornada escolar.

c. Atendimento às Necessidades dos Estudantes: Um currículo pensado para o tempo integral deve ir além do currículo regular, oferecendo atividades que promovam o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, práticas esportivas, culturais e tecnológicas. Ao elaborar um organizador curricular, os municípios podem garantir que essas atividades complementares estejam integradas ao projeto pedagógico das escolas, atendendo de maneira mais completa às necessidades dos estudantes.

d. Cumprimento da Meta 6 do PNE: A construção de um currículo específico para o tempo integral é um passo fundamental para o cumprimento da meta 6 do PNE. Ele permite que os municípios planejem e implementem ações educativas que estejam em consonância com os objetivos nacionais, contribuindo para a universalização do atendimento em tempo integral e para a melhoria dos índices de qualidade da educação.

e. Aderência às Legislações Vigentes: Além das diretrizes e metas do PNE, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, também aponta a importância de uma educação que promova o pleno desenvolvimento do aluno. A LDB, ao prever a possibilidade de ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, reforça a necessidade de que este tempo seja estruturado de maneira pedagógica, garantindo um processo de ensino-aprendizagem contínuo e significativo.

Portanto, a elaboração de um currículo ou organizador curricular específico para o tempo integral no município da Aliança/PE não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas uma estratégia crucial para a promoção de uma educação de qualidade, equitativa e integral, que atenda às necessidades e potencialidades de todos os estudantes, contribuindo para o desenvolvimento pleno e para a formação cidadã.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazos de entrega da minuta prévia e prazo para

aprovação e termo de aceite definitivo do objeto, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.3.1. De acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, a descrição da solução consiste na contratação de empresa para elaboração do ementário curricular para a o ensino de tempo integral, conforme a matriz curricular estabelecida na legislação da Política Municipal do Programa de Educação em Tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Aliança, através de Dispensa eletrônica.

2.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.4.1. O processo de seleção do fornecedor terá como referência normativa a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 005/2024.

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5.2 Garantia de Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. Não será permitida a participação de consórcios na licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

2.6. **JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS** - A quantidade estimada foi fixada de acordo com necessidade apurada pelo órgão, conforme ETP.

2.7. **A Justificativa para o parcelamento ou não**, conforme art. 17, IV do Decreto Municipal nº 005/2024, consta em tópico específico ao ETP – Estudo Técnico Preliminar, definindo pelo não parcelamento da solução.

3. ESPECIFICAÇÕES E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Elaboração do ementário e de conteúdo das aulas da disciplina de Acompanhamento Pedagógico Língua Portuguesa para anos iniciais, totalizando 200 horas anuais.	Hora Técnica	20	400,00	8.000,00
2	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Acompanhamento Pedagógico Matemática para anos iniciais, totalizando 160 horas anuais.	Hora Técnica	16	400,00	6.400,00
3	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Cultura, Artes e Educação Patrimonial (Música) para anos iniciais, totalizando 80 horas anuais.	Hora Técnica	8	400,00	3.200,00
4	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Esporte e Lazer para anos iniciais, totalizando 40 horas anuais.	Hora Técnica	8	400,00	3.200,00
5	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Recreação para anos iniciais, totalizando 40 horas anuais.	Hora técnica	8	400,00	3.200,00
6	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Saúde e Educação Socioemocional para anos iniciais, totalizando 80 horas anuais.	Hora Técnica	8	400,00	3.200,00
1	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Acompanhamento Pedagógico Língua Portuguesa para anos finais, totalizando 160 horas anuais.	Hora Técnica	20	400,00	8.000,00
2	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Acompanhamento Pedagógico Matemática para anos finais, totalizando 160 horas anuais.	Hora Técnica	16	400,00	6.400,00
3	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Cultura, Artes e Educação Patrimonial (Música) para anos finais,	Hora Técnica	8	400,00	3.200,00

	totalizando 80 horas anuais.				
4	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Esporte e Lazer para anos finais, totalizando 80 horas anuais.	Hora Técnica	8	400,00	3.200,00
5	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica para anos finais, totalizando 80 horas anuais.	Hora Técnica	8	400,00	3.200,00
6	Elaboração do ementário e de conteúdos das aulas da disciplina de Saúde e Educação Socioemocional para anos finais, totalizando 40 horas anuais.	Hora Técnica	8	400,00	3.200,00
cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais					54.400,00

3.1.1. O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência será de **R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, tendo como base o valor mediano das cotações de preços obtidas pelas cotações de mercado publicado no diário oficial dos municípios (AMUPE).

3.1.1.1 Justifica-se a utilização de cotação de mercado, tendo em vista que nas plataformas de consulta de banco de preços públicos, bem como em consultas do TOME CONTAS, não obtivemos contratações com similaridade ao objeto deste Termo. (art. 23, IV, da Lei 14.133/21).

3.1.2. Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 028/2024.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

3.2.1. O objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Habilitação jurídica:

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

4.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

4.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

4.3.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

4.3.3. A certidão descrita no subitem 4.3.2.1 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

4.3.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 4.3.2.1, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

4.3.5. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

4.3.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar da dispensa de licitação.

4.3.7. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

4.4. Qualificação técnica

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e execução pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ que apresente, no mínimo, elaboração de 01(um) ementário ou similar.

4.5. Das Declarações:

4.5.1. Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de Reserva de Cargos e Declaração de Cadeia Produtiva.

4.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.6.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço GLOBAL, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, desde que inferior ao orçamento pela administração.

a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no instrumento de convocação.

b) O modo de disputa deverá ser o aberto modelo em que os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações disciplinadas no instrumento de convocação.



c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

4.6.2. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no Aviso de Dispensa.

4.6.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O objeto será executado de conforme consta neste documento, mediante demanda formal da Secretaria de Educação, durante a vigência contratual.

5.2. O prazo de execução do serviço e vigência do contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados da expedição da Ordem de serviço, visando atender demanda do Fundo Municipal de Educação de Aliança.

5.3. O objeto contratado deverá ser executado mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação, conforme condições e especificações pactuadas, observando as disposições do instrumento de contratação direta, da Proposta da Contratada, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

5.4. A contratante deverá disponibilizar à contratada, matriz curricular detalhada do objetivo de cada disciplina. Bem como quantas turmas serão beneficiárias do estudo em tempo integral.

5.5. Para execução do objeto, a contratada deverá realizar, pelo menos, 08(oito) visitas presenciais, durante a vigência do contrato.

5.6. A contratada terá o prazo de 15(quinze) dias, contados da Ordem de Serviço, para entrega do ementário preliminar.

5.7. A contratante terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para avaliar a minuta preliminar, apresentar aos coordenadores do ensino fundamental e dar termo de aceite final ou sugerir retificações.

5.8. Na substituição do ementário rejeitado, o novo documento apresentado passará por nova aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.9. O prazo para apresentação do ementário revisado será de 05(cinco) dias, contados da comunicação.

5.10. Os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, são de responsabilidade do prestador de serviços contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a contratação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2024, na classificação orçamentária abaixo:

12.361.0017.2020.0000 - Manutenção Atividade da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.361.0017.2019.0000 - Manutenção do Programa Tempo Integral e Contraturno

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento de contratação direta e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto provisoriamente com as especificações constantes do instrumento de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



7.1.3. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas quanto a execução, para que seja substituído, reparado ou corrigido o objeto;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.1.6. Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05(cinco) dias, o ementário rejeitado ou que não atenda as condições previstas no Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos ementários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento de contratação direta.

11.1.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

11.1.2. O prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



11.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do Fundo Municipal de Educação de Aliança, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.3. A recusa da empresa em receber a Ordem de serviço, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora **Eliane dos Santos Silva – Mat:452**.

12.2. São atribuições do Fiscal do Contrato:

12.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.2.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. São atribuições do Gestor do Contrato:

12.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à



verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

12.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. A data da emissão;

13.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.3. O período respectivo de execução do contrato;

13.3.4. O valor a pagar; e

13.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.6. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento de convocação; b) identificar possível razão que impeça a participação em procedimento de contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

Prazo de pagamento

13.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, quando do recebimento definitivo e de acordo com o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

13.12. Nota fiscal eletrônica original do contratado devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

13.13. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

13.14. Atesto do setor competente.

13.15. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o contratado, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

13.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2024.

14.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

15.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente ou o adjudicatário que:

16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a dispensa de licitação ou para fins de assinatura do contrato;

16.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

16.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

16.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Instrumento de Contratação Direta.

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação;

16.1.5. Fraudar a dispensa de licitação;

16.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



16.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. Os proponentes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Multa;

16.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

16.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.1.1;

16.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 16.1.2 e 16.1.3;

16.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado, nos casos das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9.

16.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

16.5.1. No cometimento da infração prevista no item 16.1.1: de 6 a 12 meses;

16.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.2. e 16.1.3: até 6 meses;

16.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9: de 03 a 6 anos;

16.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 16.5 e 16.6. deverão ser observadas:

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

16.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

16.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

16.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no instrumento de convocação poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.



16.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aliança - PE, 04 de setembro de 2024.

Eliane dos Santos Silva
Secretaria Adjunta Municipal de Educação e Esportes